



MUNICIPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

Rua Argentina, 1546 – CEP 85884 - 000 – Medianeira - PR
Fone: (45) 3264-8616 - Fax: (45) 3264-8617

Adendo I

Concorrência nº 12/2015 – Processo nº 173/2015

Por motivo de erro material retifica-se o edital acima identificado conforme segue:

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÁXIMO

6.2 O valor total mínimo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 2.318.400,00 (dois milhões trezentos e dezoito mil e quatrocentos reais).

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO VI - RECURSOS FINANCEIROS E VALOR MÍNIMO

6.2 O valor total mínimo estimado para 12 (doze) meses é de R\$ 256.200,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e duzentos reais).

ONDE SE LÊ:

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados, desde que observado o disposto na Lei 10.192 de 14/02/01, que estabelece:

Parágrafo 1º - "**É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a 01 (um) ano**".

15.2 A aplicação do reajuste far-se-á a partir do 13º mês após a data limite para apresentação da proposta. Para obtenção do índice de reajuste será utilizado como termo inicial o dia e mês da apresentação da proposta e como termo final o mesmo mês do ano subsequente. A medição no mês do reajuste deve ser feita considerando a proporcionalidade dos dias com direito ao reajuste calculado "pro rata die".

15.3 Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

15.4 Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93.

PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

CAPÍTULO XV – REAJUSTE DE PREÇOS

15.1 Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação poderão ser reajustados anualmente pelo índice do IGPM (Índice Geral de Preços Mobiliário).